

MANIFESTAÇÃO/CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
Editais de Chamamento Público nº 01/2025 – COOPERA PARANÁ

Projeto: **Melhorias e Ampliação no Sistema de Produção e Comercialização da COOPERGALO**

Proponente: **Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar de Cantagalo**

À Comissão de Avaliação do Programa COOPERA PARANÁ,

A cooperativa agroindustrial da Agricultura familiar de Cantagalo proponente do projeto acima citado, vem através deste apresentar CONTRARRAZÕES À IMPUGNAÇÃO apresentada pela *COAG-QB – Cooperativa da Agricultura Familiar de Quatro Barras*, especificamente no ponto em que se questiona a possibilidade de apresentação de projeto de negócio retificado após a divulgação da avaliação técnica, nos termos a abaixo.

O argumento da recorrente foca na vedação de retificações fora do prazo original por suposta falta de previsão no edital. Contudo, essa interpretação restritiva é incompatível com o interesse público. À luz dos princípios administrativos, ajustes que buscam aperfeiçoar o projeto — sem ferir a isonomia — são não apenas possíveis, mas necessários para garantir que o Estado selecione a melhor proposta disponível.

Em processos de seleção pública, especialmente aqueles voltados à implementação de políticas públicas, é amplamente admitida a possibilidade de complementação documental e ajustes, desde que tais providências não impliquem alteração substancial da proposta originalmente apresentada. Esse entendimento decorre da aplicação dos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da proporcionalidade e do aproveitamento dos atos administrativos, amplamente reconhecidos na administração pública. Assim, a eventual possibilidade de retificação ou complementação de informações nos projetos não configura violação ao edital, mas sim medida de aperfeiçoamento da análise administrativa, destinada a garantir que a avaliação técnica reflita fielmente a realidade das organizações participantes.

Destacamos que a retificação de informações ou de documentos não altera o conteúdo essencial da proposta apresentada, nem configura apresentar novo projeto, trata apenas de sanar inconsistências ou mesmo esclarecer informações já constantes no processo.

Dessa forma, não procede a alegação de que a possibilidade de ajustes comprometeria a lisura do processo seletivo ou a ordem de classificação dos projetos. Pelo contrário, permitir

o saneamento de informações contribui para que o Governo do Estado realize uma avaliação mais precisa e justa das propostas apresentadas, em consonância com os objetivos do Programa COOPERA PARANÁ.

Assim sendo, entende-se que a possibilidade de retificação ou complementação de informações nos projetos de negócio não afronta as regras do edital, tampouco compromete a legalidade do processo de avaliação.

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

1. O não acolhimento da impugnação apresentada pela COAG-QB, tendo em vista a inexistência de irregularidade que comprometa a validade da proposta apresentada pela COOPERGALO;

Termos em que,
Pede deferimento.

Cantagalo, 6 de março de 2026.

Vitorino Coradin
Presidente – COOPERGALO

Assinado com um certificado digital por: VITORINO
CORADIN:64261280906
em: 6/mar./2026

Assinado com o APP: ElectronicSignature.app